

RELAÇÃO ENTRE O PROPÓSITO EPISTEMOLÓGICO DA UNILAB E A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08

Osniel Paulo Insali
Ramon Souza Capelle de Andrade

Resumo: o presente trabalho objetiva abordar as relações/semelhanças entre o propósito epistemológico da UNILAB (cooperação internacional solidária, em âmbito educacional, entre Brasil e demais países da Comunidade dos Países de Língua-Portuguesa (CPLP)) e os sentidos da implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 (que tornam obrigatório, no Brasil, o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental ao ensino médio). O conceito de interculturalidade é concebido como elo de ligação entre o propósito epistemológico da UNILAB e a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08. Nesse sentido, abordamos, em especial, o conceito de interculturalidade, tal como aparece em Candau (2008), e a importância da perspectiva intercultural para a promoção de uma sociedade mais igualitária, articuladora do respeito pelos diferentes modos de vida (de estar no mundo) ou identidades.

Palavras-chave: UNILAB; Interculturalidade; Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Abstract: The present work aims at approaching the relations/similarities between the epistemological purpose of UNILAB (international cooperation, in educational scope, between Brazil and other countries of the Community of Portuguese-speaking Countries (CPLP)) and the meanings of the implementation of laws 10.639/03 and 11.645/08 (which make the teaching of Afro-Brazilian, African and indigenous History and Culture in public and private schools from elementary to high school mandatory in Brazil). The concept of interculturality is conceived as a link between the epistemological purpose of UNILAB and the implementation of laws 10.639/03 and 11.645/08. In this sense, we approach, in particular, the concept of interculturality, as it appears in Candau (2008), and the importance of an intercultural perspective for the promotion of a more egalitarian society, articulating the respect for different ways of life (of being in the world) or identities.

Key-words: UNILAB; Interculturality; Laws 10.639/03 and 11.645

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

D) INTRODUÇÃO

Este trabalho constitui resultado de várias consultas aos materiais relacionados às Diretrizes Gerais da UNILAB, Estatuto, Lei de Criação e documentos sobre a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 (que tornam obrigatório, no Brasil, não apenas o ensino da história, mas, também, a cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas (públicas e privadas) do ensino fundamental ao ensino médio). Especial ênfase foi colocada na relação/semelhança entre o propósito epistemológico da UNILAB e os sentidos da implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08, no que diz respeito às suas aproximações com a perspectiva intercultural.

Dito de outro modo, a interculturalidade seria um elo de ligação (estaria pressuposta) tanto no propósito da UNILAB (cooperação internacional solidária, em âmbito educacional, entre Brasil e demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)) quanto na implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 (na valorização da cultura afro-brasileira e africana nas escolas do Brasil). Sendo assim, com base no trabalho de Candau (2008), abordamos o conceito de interculturalidade e a importância da perspectiva intercultural para a promoção de uma sociedade mais igualitária, expressão (*como ideal normativo*) da ausência de qualquer modalidade de exclusão social e respeito pelos diferentes modos de vida ou identidades.

A implementação dessas leis possui múltiplos sentidos e conotações, mas, levando em consideração o propósito do nosso trabalho, versaremos, em especial, sobre dois sentidos (ou aspectos) fundamentais. O primeiro diz respeito ao resgate da ancestralidade brasileira, apontando para um sentido de desalienação. Já o segundo evidencia a ampliação do horizonte do conhecimento, rompendo com o foco essencialmente eurocêntrico da educação brasileira. As reflexões de alguns autores expoentes da questão da formação social brasileira foram importantes para embasar a abordagem do encontro da nacionalidade brasileira com a sua história, Gilberto Freyre (2001), na sua obra *Casa Grande e Senzala* e Caio Prado Júnior (1972), em *A Formação do Brasil Contemporâneo*.

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

II) A UNILAB

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) surgiu baseada nos princípios de uma cooperação solidária entre países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP): Guiné-Bissau, Cabo-Verde, Angola, Moçambique, São-Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Em linhas amplamente gerais, a cooperação solidária pode ser caracterizada como uma modalidade de cooperação especialmente voltada para o desenvolvimento do conhecimento à luz de uma perspectiva essencialmente dialógica, isto é, inteiramente capaz de valorizar e aproveitar a efetiva contribuição de múltiplos parceiros em redes de pesquisa, com respeito e igualdade, e sem pressupor a existência de um centro de poder controlador, detentor de conhecimento e metodologia de investigação científica inquestionável, mas, antes, sempre aberta à novidade, criação e humanidade. Tal modalidade de cooperação pode ser caracterizada como Sul-Sul, em oposição à Cooperação Norte-Sul, no âmbito da qual “Norte” representa Estados pensados como “mais desenvolvidos”, “centro do poder e possuidor de conhecimento científico universal”. Eis a letra, nesse sentido, das “Diretrizes Gerais” da UNILAB:

[...] a UNILAB surgiu para atender à política do governo brasileiro de incentivar a criação de instituições federais capazes de promover a cooperação Sul-Sul com responsabilidade científica, cultural, social e ambiental. Atuando na perspectiva da cooperação solidária, valorizará e apoiará o potencial de colaboração e aprendizagem entre países, como parte do crescente esforço brasileiro em assumir compromissos com a integração internacional no campo da educação superior (DIRETRIZES GERAIS DA UNILAB, p. 04).

A UNILAB cultiva a Cooperação Sul-Sul em especial com base na formação/oferta de educação superior de qualidade (crítica, humanista e multicultural) aos estudantes nacionais e internacionais. No caso em particular dos estudantes internacionais, ao regressarem, esses mesmos estudantes poderão ser capazes de contribuir para o desenvolvimento educacional, científico e cultural dos seus respectivos países de origem (“parceiros do continente africano e Timor-Leste”), disseminando saberes e educação e, por conseguinte, criando justiça social. Ao lado da cooperação internacional, a UNILAB também possui, como propósito, a oferta de educação superior de qualidade ao interior do Ceará e Bahia, uma educação multicultural (com respeito às diferenças/diversidade cultural reunidas pela lusofonia). A UNILAB está, de um lado, dedicada à democratização do ensino superior público de qualidade e, por outro, a

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Universidade está devotada à internacionalização. Tal natureza (fruto da interiorização e internacionalização) torna, em princípio ou “na letra”, a UNILAB um espaço privilegiado para produção de conhecimento compartilhado (humano, solidário e multicultural), isto é, capaz de agregar diferentes perspectivas sociais e culturais.

III) AS LEIS 10.639/03 e 11.645/08

A lei 10.639/03 foi decretada e sancionada no dia 09 de janeiro de 2003 pelo então Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Tal lei torna obrigatório a inclusão, no currículo oficial, do ensino da temática “*História e Cultura Afro-Brasileira*”. No entanto, a lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, passou a incorporar os artigos (26-A, 79-A e 79-B), da lei 10.639/03. De acordo com os artigos dessa lei, a inclusão da História da África e dos povos africanos resgata, por meio das lutas, cultura e influência (ou herança) cultural, a contribuição do negro no âmbito do desenvolvimento de múltiplas áreas da formação da História do Brasil (social, econômica e política). O que foi dito é justamente espelhado no primeiro parágrafo do Artigo 26-A da Lei 10.639/03:

O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (Lei 10.639/03, 09 de Janeiro de 2003 (Presidência da República)).

O fragmento acima (a necessidade de tornar obrigatório o estudo da História da África e dos Africanos) não deixa de expressar reconhecimento do modelo social segregacionista, racial e preconceituoso, em vigência no Brasil e encontrando realidade em diferentes dimensões da vida (social, econômica, política, cultural e etc.). Em todas essas dimensões podemos encontrar exclusão social, ausência de representação do negro e preconceito, de um modo geral. Do mesmo modo também, a perspectiva de não-valorização da Cultura Africana e Afro-Brasileira em âmbito educacional (político e cultural), anteriormente à implementação da Lei 10.639/03, impossibilitou a familiarização do povo brasileiro com a sua própria história. Contudo, para oferecer uma resposta a essas e outras questões inerentes à exclusão, preconceito e desigualdade social, ocorreu a implementação da Lei 10.639/03. É o que encontramos no fragmento abaixo de Pessoa:

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

O reconhecimento dessa discriminação fez com que o Ministério da Educação, comprometido com a pauta de políticas afirmativas do governo federal, implementasse um conjunto de medidas com o objetivo de corrigir injustiças e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro, através de uma nova visão da formação da sociedade nacional (PESSOA, 2010, P. 415).

Além de propor novas diretrizes curriculares, essa lei também, em um dos seus artigos, vai incluir, no calendário escolar, o *Dia Nacional da Consciência Negra*, 20 de novembro, em homenagem ao dia da morte do líder Quilombola Zumbi dos Palmares (dia esse que marca o dia da luta contra o preconceito racial no Brasil). Vale, também, mencionar que as contribuições da Organização das Nações Unidas (ONU) para *Educação, Ciência e Cultura* (UNESCO) constituíram importante fonte de inspiração e informação para na criação e edição da coleção da *História Geral da África*, referência para os livros didáticos.

Nesse sentido, a preocupação com a ampliação de políticas de inclusão ocasionou implementação de uma outra Lei, a Lei 11.645/08, que altera a lei 10.639/03, tornando, assim, obrigatório a inclusão, no currículo oficial do ensino, a temática “*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*”. Esta lei foi também decretada e sancionada no dia 10 de março de 2008, pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Tornou, desse modo, obrigatório nos currículos, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio (públicos e privados), o estudo da “*História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena* nacional. Tal como aparece na seguinte passagem:

O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (Lei 11.645/08, 10 de Março de 2008 (Presidência da República)).

A implementação dessa lei, que visa discorrer sobre os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena, traz em si não apenas o reconhecimento da participação do negro e do índio na formação da nacionalidade brasileira, mas, também, e sobretudo, convida a uma reflexão acerca do processo e das consequências da colonização do Brasil.

Apesar dos grandes desafios na adequação da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas diferentes áreas do conhecimento, e da disponibilidade de profissionais preparados para ministrar tal temática em sala de aula, podemos afirmar que

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – U NILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

ocorreram avanços proporcionadas pela implementação da Lei. Mencionamos, exemplarmente, os seguintes: (i) a formação de professores para uma educação com diversidade cultural, etnico-racial; (ii) novas perspectivas de pesquisas que envolvem temáticas Afro-Brasileira e Indígena; (iii) valorização das produções científicas dos intelectuais negros; (iv) interesse em pesquisar e levantar a história do negro, não somente pelos negros, mas por grande parte da comunidade acadêmica brasileira e (v) compreensão, por parte dos docentes, da escola como um espaço socio-cultural, composto por diferentes modos de vida e agentes.

IV) OS SENTIDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08

Apesar de a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 ser passível de atribuição de múltiplos sentidos, nos interessamos por dois sentidos que julgamos fundamentais. Estamos, em especial, interessados em abordar a ruptura com o eurocentrismo epistemológico e o resgate da ancestralidade brasileira, levando em consideração uma caracterização da noção de ancestralidade. O que seria a ancestralidade? Uma possível (parcial e provisória) resposta a essa questão pode ser encontrada nas seguintes palavras de LUZ & LUZ:

A ancestralidade se caracteriza por representar lideranças comunitárias que se dedicaram em vida ao bem-estar da família, linhagem, comunalidade através da manutenção e preservação dos valores e linguagens que sustentam o bem-estar e destino individual e coletivo. Ancestral, portanto, é aquele ou aquela que em vida deu continuidade e garantiu a expansão da memória da sua comunidade (LUZ & LUZ, 2012, p. 121).

Na passagem acima, os autores retratam um dos significados da ancestralidade no âmbito da perspectiva africana de mundo. Dito de outro modo, o que é explicitado é, por assim dizer, o valor dos ancestrais para nossa existência.

A caracterização de ancestralidade proposta pelos autores acima citados, torna necessário levantar a seguinte indagação: por que (e em que medida) a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 resgataria a ancestralidade brasileira? A nossa afirmação de que a implementação dessas leis resgataria a ancestralidade brasileira está em especial assentada na ideia de que a nacionalidade brasileira contou com um processo de formação singular, em relação aos outros povos. Isto é, a nacionalidade brasileira teria sua origem justamente como consequência de um processo de interação entre colonizador e

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – U NILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

colonizado. Nessa linha de raciocínio, alguns autores expoentes da discussão acerca da formação social do Brasil não pouparam esforços em explicar como teria acontecido tal processo de formação.

Gilberto Freyre (1930), considerado um dos mais importantes sociólogos do século XX e um dos expoentes da discussão sobre a formação social do Brasil, aborda, em *Casa grande e Senzala*, a formação da nacionalidade brasileira a partir dos processos da colonização. Isto é, elegendo a miscigenação e os aspetos culturais da época. Dito de outro modo, a miscigenação constituiria o cerne da sua discussão sobre a formação nacional brasileira.

A miscigenação que o autor refere diz respeito à mistura entre colonizador português, índio e negro africano. Além disso, a colonização portuguesa possui algumas especificidades, no que diz respeito à interação com o colonizado. Isto é, a miscigenação seria uma das características particular da colonização portuguesa. Pois, “a falta de gente, que o afligia, mais do que a qualquer outro colonizador, forçando-o à imediata miscigenação, contra o que não dispunham [...]” (FREYRE, 1930, P. 74-75). Ou seja, as as mais diversas tensões de guerras à época, não impediram, contudo, a interação sexual entre as diferentes raças e culturas presentes no Brasil colonial.

Freyre não parte, desse modo, de um Brasil já formado para explicar a formação da nacionalidade brasileira. Mas, sim, de um Brasil que não existia. Afirmar a não existência do Brasil, não significa, por outro lado, negar a materialidade ou existência do território que hoje conhecemos como Brasil. Naquele território de encontro entre culturas foi gestada, via miscigenação, certa nacionalidade, que hoje chamamos de brasileira, cujos rastros (raízes históricas) não podem ser apagados ou desconstruídos.

Darci Ribeiro (1996) também reforça a perspectiva da construção da nacionalidade brasileira através da junção de diferentes matrizes étnicas e cultura is (portugueses, índios e negros). Ou seja, a mestiçagem que ocorreu através da presença dos portugueses no Brasil fez nascer novo povo por meio da união de ao menos três povos e culturas.

Darcy Ribeiro (1996) afirma que as mulheres negras e indígenas foram cruelmente utilizadas para diferentes fins, como, por exemplo, o trabalho na casa grande e exploração sexual. Os filhos que nasciam do encontro com o colonizador português não seriam nem apenas índio, nem apenas africano e muito menos português. Seriam, pois,

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – U NILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

brasileiros. Sendo assim, à luz da perspectiva de que a nacionalidade brasileira (ou seja, o povo brasileiro) seria expressão da miscigenação entre três matrizes distintas (portugueses, índios e negros), seria correto afirmar que os ancestrais dessa nacionalidade coincidem com os ancestrais dos povos que a ela (à nacionalidade brasileira) deram origem (isto é, portugueses, índios e negros). Como vimos, o termo ancestralidade, além de fazer referência aos antepassados e/ou antecessores, faz também referência aos indivíduos que contribuíram para existência e continuidade de certa tradição no âmbito de uma comunidade. Nesse sentido, a contribuição dos povos negros e indígenas, através dos trabalhos forçados pelos portugueses no Brasil, pode ser pensada como uma contribuição ancestral (uma ancestralidade).

Na mesma linha também, Caio Prado Júnior (1942), em *A formação do Brasil Contemporâneo*, reflete acerca do Brasil à luz do passado colonial e das transformações ocorridas ao longo do tempo. Prado Júnior (1942) assegura que a compreensão do Brasil contemporâneo exige certa disposição para colher fatos históricos (ou informações históricas) construídos no período colonial, como condição indispensável para a interpretação/inteligibilidade da realidade atual. Dito de outro modo, o passado colonial ainda marca (e/ou determina) a estrutura econômica e social do Brasil.

Nesse sentido, com base nas contribuições dos autores supracitados (Gilberto Freire (1930); Darci Ribeiro (1996) & Caio Prado Júnior (1942)) para inteligibilidade do processo de formação da nacionalidade brasileira e do Brasil contemporâneo, podemos afirmar que a implementação das leis que tornam obrigatório o ensino da *História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena* nos currículos da educação no Brasil objetiva trazer e/ou resgatar a história dos povos (das matrizes étnicas e culturais) que justamente deram origem a atual sociedade brasileira, bem como também contribuindo para um sentido de desalienação (reconhecimento das raízes e influências históricas constitutivas da “brasilidade”).

Ensinar a história e cultura dos povos constitutivos da nacionalidade brasileira significa também enaltecer a grande contribuição das personalidades que lutaram contra a escravidão nesse país. Como Zumbi dos Palmares, Dandara, entre outros. Não seria menos importante também apontar aspectos culturais herdados dos negros africanos e indígenas. Nas palavras de LUZ & LUZ:

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – U NILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Cada povo africano que veio para Américas trouxe um patrimônio civilizatório singular, e através dele ergueram e (re) implantaram aqui suas instituições, dinâmicas, sociabilidades e formas de insurgências. Para expandir seus valores e elo ancestral, é preciso africanizar o currículo (LUZ & LUZ, 2012, p. 116)

Tal africanização do currículo rompe, justamente, com o eurocentrismo epistemológico (segundo sentido acima mencionado), bem como aponta para o reconhecimento e valorização dos povos e ancestralidade presente no processo de formação e no Brasil atual.

V) O PROPÓSITO EPISTEMOLÓGICO DA UNILAB E A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08

A discussão sobre a relação/semelhança entre o propósito epistemológico da UNILAB e a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 é complexa e levanta diversas questões. Os sentidos que elegemos como os mais próximos da essência da implementação das Leis (ruptura com o eurocentrismo e o resgate da ancestralidade brasileira) parecem também espelhar o (ou encontrar harmonia no) ideal epistemológico presente na base teórica e conceitual orientadora da UNILAB como Universidade de Integração Internacional no âmbito da lusofonia afro-brasileira.

A UNILAB constitui um espaço privilegiado de cooperação e solidariedade em virtude do compartilhamento, por parte de seus sujeitos reais e históricos, de um passado comum, que seria justamente a colonização portuguesa. É o que podemos evidenciar na seguinte passagem das Diretrizes Gerais da UNILAB:

Ela aponta também para um encontro da nacionalidade brasileira com sua história, à medida que terá por foco tornar-se um centro de pesquisa e formação de jovens brasileiros em interação com estudantes de países onde também se fala a língua portuguesa. (DIRETRIZES GERAIS DA UNILAB, p. 5).

O texto acima destaca o encontro da nacionalidade brasileira com seus antepassados. Dito de outro modo, o projeto de criação da UNILAB preconiza o reconhecimento das contribuições dos negros e indígenas na História do Brasil. Assim como o então presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA teria ressaltado, em uma conferência, que a cooperação com a África e, especificamente a criação da UNILAB, expressa o reconhecimento de uma dívida histórica do Brasil com a África e com os negros aqui escravizados que vieram da África.

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Tornar obrigatório o ensino de História e Cultura africana, Afro-Brasileiras e Indígena significa, de certo modo, criar um diálogo intercultural, no currículo das escolas brasileiras, entre as distintas culturas que compõem a formação do povo brasileiro. Por essa razão, podemos afirmar que a interculturalidade (e/ou uma perspectiva intercultural) estaria presente tanto no propósito epistemológico da UNILAB quanto nos sentidos essenciais à implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 (a ruptura com o eurocentrismo e o resgate da ancestralidade brasileira) . Abordamos, a seguir, justamente o conceito de interculturalidade tal como aparece em Candau (2008).

VI) A INTERCULTURALIDADE

O termo interculturalidade remete-nos a uma interação entre diversas culturas em um espaço social, de uma forma horizontal. Buscando promover uma convivência democrática entre as diferentes culturas, sem anular a diversidade. Assim sendo, objetiva estabelecer uma relação no âmbito da qual o preconceito, a exclusão social e a pressuposição de superioridade não farão parte. Enfatiza o reconhecimento das diferenças e o respeito pelos diversos modos de vida, justamente para garantir a expressão de múltiplas identidades culturais presentes, à luz de uma perspectiva humanista, em um determinado espaço social. Reconhece, em outras palavras, a heterogeneidade como forma de valorização da riqueza incorporada nas mais diversas práticas e matrizes culturais. Nesse sentido, para Candau (2008, p. 51), “a hibridização cultural é um elemento importante para levar em consideração na dinâmica dos diferentes grupos socioculturais”. Mas, no âmbito da interculturalidade, é imperativo a ruptura com a pressuposição de existência de uma cultura dominante e/ou uma cultura X “mais desenvolvida” que outra cultura Y. As culturas estariam em absoluta igualdade, na medida em que não haveriam valores universais. O que diferenciaria uma cultura da outra seriam os hábitos e práticas coletivas. Mas as culturas estariam em igualdade. O valor de cada cultura seria, dito de outro modo, intrínseco, irrevogável. É o que transparece na seguinte passagem de Santos:

[...] o universalismo é incorreto, enquanto uma única cultura predomine e queira se impor a todos. No outro polo está o relativismo cultural, que afirma que todas as culturas são relativas, nenhuma é absoluta, nenhuma é completa, mas é necessário propor diálogos interculturais sobre preocupações convergentes, ainda que expressas a partir de diversos universos culturais (SANTOS, 2006, p. 441-442 apud CANDAU, 2008, p. 48).

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Sendo assim, ainda que possuindo valor irrevogável, nenhuma cultura é completa em si mesmo, podendo, por conseguinte, se beneficiar com o diálogo aberto e com a integração com culturas diversas. Esse é, digamos assim, o valor prático da interculturalidade. A perspectiva intercultural aponta para uma educação intercultural, como modalidade de promoção de diálogo entre diferentes grupos sociais e culturais, visando articular políticas de igualdade e de identidade. Em um contexto verdadeiramente intercultural, as diferenças são tratadas de maneira democrática, o que, por sua vez, garante o espaço necessário para o estabelecimento de relações igualitárias, desaguando no empoderamento a grupos que, de algum modo, foram historicamente inferiorizados. De acordo com Candau (2008), a gênese das ideias e as práticas que dão lugar à perspectiva intercultural são frutos de resistência e luta, sobretudo por povos/grupos sociais historicamente “estigmatizados”. É o que transparece nas seguintes palavras da autora:

[...] as relações culturais não são relações idílicas, não são relações românticas, estão construídas na história e, portanto, estão atravessadas por questões de poder, por relações fortemente hierarquizadas, marcadas pelo preconceito e pela discriminação de determinados grupos (CANDAU, 2008, p. 51).

Para melhor compreensão da interculturalidade, é necessário abordar o conceito de cultura. Nesse sentido, Vila Nova (1985; p. 33) argumenta que a cultura constitui “tudo o que resulta da criação humana”. A cultura constitui, de modo amplamente geral, um conjunto de hábitos e práticas (linguísticas, religiosas, ritualísticas, políticas e assim por diante) coletivas, identificadoras de um povo, grupo social. Um certo padrão coletivo de pensamento e ação e/ou perspectiva de mundo. Nesse sentido, a interculturalidade, ao promover o diálogo, tolerância e respeito pelas diferenças, possui papel central na articulação das mais diversas formas e/ou modos de vida de cada grupo sociocultural. Nas palavras de Candau: “[...] a perspectiva intercultural procura estimular o diálogo entre os diferentes saberes e conhecimentos, e trabalha a tensão entre universalismo e relativismo no plano epistemológico” (CANDAU, 2012, p. 245).

Já no que diz respeito à relação entre interculturalidade e ampliação do horizonte do conhecimento (ou ruptura com o eurocentrismo), vale mencionar que a escola, pensada como uma das principais instituições sociais, através do seu ideal de disseminação do conhecimento e promoção de justiça social, precisa estar disposta a lidar com a diferença, com a diversidade. Nesse sentido, a educação intercultural, através da construção coletiva do conhecimento, valorização do saber comunitário e do respeito pela diferença ou

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

diversidade, procura atentar-se as necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais dos mais distintos modos de vida e das identidades presentes e disseminadas em uma sociedade, reunidas na escola, por exemplo.

Apesar de estar presente nos debates das Organizações Mundiais, a interculturalidade ainda não parece constituir uma grande preocupação na elaboração das políticas educacionais globais. Sabendo que, na concepção de Candau, é a perspectiva mais adequada para a construção de sociedades democráticas e inclusivas, que *articulem políticas de igualdade com políticas de identidade* (CANDAU, 2008, p. 50-51). É o que escreve Silva (2017):

Nas escolas contemporâneas, já estão presentes discussões sobre questões étnicas, raciais, de gênero etc., mas, ainda, de forma incipiente e não suficiente para evitar tensões e conflitos. Trata-se de questão complexa que afeta o cotidiano das escolas e o trabalho dos professores (SILVA, 2017, P. 180).

O mesmo também, se for pensado na relação entre os estudantes estrangeiros da UNILAB, especificamente africanos, que fazem seus estágios nas escolas, podemos ver como a interculturalidade é capaz de promover um bom diálogo entre sujeitos de distintas culturas. Pois, a partir de uma observação participante, podemos constatar como a relação entre os estagiários estrangeiros (estudantes internacionais da UNILAB) e integrantes das escolas do Ensino Médio dos municípios do Maciço do Baturité é marcada por certo fechamento, choque cultural. Ou seja, em outras palavras, a incorporação dos valores e princípios da perspectiva intercultural (respeito à diferença, diálogo aberto, ausência de preconceito e exclusão social) no currículo escolar poderia significar ou promover a formação de agentes capazes de oferecer respostas para os desafios do novo mundo, no que diz respeito às necessidades da globalização. O que aponta para uma educação que articule diferentes identidades sociais. Nessa mesma linha, e nas palavras de Nilma Lino Gomes, podemos encontrar, na interculturalidade, uma perspectiva humanista de educação.

A problemática presente no trabalho (*a relação entre as Leis 10.639/03 e 11.645/08 e o propósito epistemológico da UNILAB à luz da noção de interculturalidade*) está situada no campo da *Sociologia da Educação*. Vale dizer que a globalização criou diversas necessidades no campo da educação, entre elas, a construção de um conhecimento intercultural, rompendo com o eurocentrismo. Ou seja, o modelo eurocêntrico pensa a educação do ponto de vista de sua experiência/realidade imediata, sem considerar a existência de outras visões do mundo. Nesse sentido, estaria em franca oposição com a perspectiva intercultural presente na implementação das Leis, bem como com

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

o propósito epistemológico da UNILAB, que defende a cooperação entre culturas em condição de igualdade (sem um centro de poder epistemológico) e respeito pelas distintas perspectivas, modos de vida e saberes (como de comunidades tradicionais indígenas, como a ancestralidade). O que, por sua vez, expressa um ideal de democratização presente na educação. Em outras palavras, a democratização da educação não deve estar resumida apenas ao acesso à educação para todos, mas, sobretudo, atentar-se a grande heterogeneidade e diferença entre os indivíduos na escola. Ou seja, fazer com que todos os indivíduos sintam contemplados com os conteúdos a serem abordados. No entanto, exige a criação de um currículo intercultural (do ensino fundamental ao superior), que leve em consideração as diferentes condições socioculturais dos agentes que compõem a escola. Sendo assim, estaríamos, nessa modalidade intercultural de educação, próximos tanto do propósito epistemológico da UNILAB quanto do objetivo ou sentidos da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08.

A discussão e instauração do ensino da *História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena*, nos currículos da educação básica no Brasil, é fruto da luta e resistência social. Alguns protagonistas desta luta/resistência podem ser destacados, entre eles: a *Frente Negra Brasileira*, *Abdias do Nascimento*, *Movimento Negro Unificado (MNU)*. Nesse sentido, e por exemplo, o *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira* (2013) assegura que a iniciativa de propor uma educação plural e inclusiva estaria longe de ser uma ideia nova, uma vez que desde as décadas de 1940, que Abdias do Nascimento, através do *Teatro Experimental do Negro (TEN)*, já propunha a *História da África e do Negro* no currículo escolar.

Também, o avanço na efetivação de políticas públicas de inclusão na educação básica encontrou expressão no ensino superior. A UNILAB expressaria justamente uma ação ou esforço do governo federal na defesa e promoção de uma modalidade de educação que reflita acerca da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira, em especial à luz do diálogo intercultural (por meio de ensino, pesquisa e extensão) entre Brasil e os países parceiros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sobretudo os países africanos.

Podemos apontar várias questões que constituem entraves para uma melhor efetivação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e também de uma educação intercultural. Por

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

exemplo, o desconhecimento dos conteúdos relacionados às temáticas africanas. A própria formação dos docentes que lecionam nas escolas é marcada pela ausência de autores e bibliografias africanas. No entanto, isso mostra a falta de preocupação com outras temáticas que não sejam eurocentradas. Nesse sentido, a UNILAB marca diferença no que diz respeito a sua proposta epistemológica, que assenta numa perspectiva não eurocêntrica, uma vez que leva em consideração a grande diversidade cultural, étnica, dos seus integrantes. É nessa ideia que Gomes (2012) salienta a importância da adequação dos currículos com as realidades socioculturais dos alunos. E isto seria a responsabilidade dos formuladores das políticas educacionais, gestores e formadores de professores. Nas palavras da autora:

A introdução da Lei nº 10.639/03 – não como mais disciplinas e novos conteúdos, mas como uma mudança cultural e política no campo curricular e epistemológico – poderá romper com o silêncio e desvelar esse e outros rituais pedagógicos a favor da discriminação racial (GOMES, 2012, p. 105).

Para a autora, a implementação dessas leis constitui resultado de uma grande luta, com vistas à promover empoderamento aos sujeitos historicamente silenciados. Assim também, a democratização do acesso à educação superior pode ser vista a partir de uma das políticas afirmativas que visa reservar vagas para estudantes oriundos das classes mais desfavorecidas, negros, indígenas e quilombolas. Portanto, isso aponta para a educação como meio de emancipação. Essa mesma ideia transparece na seguinte passagem da autora:

Quanto mais se amplia o direito à educação, quanto mais se universaliza a educação básica e se democratiza o acesso ao ensino superior, mais entram para o espaço escolar sujeitos antes invisibilizados ou desconsiderados como sujeitos de conhecimento (GOMES, 2012, P. 99).

A diversificação dos conhecimentos e das práticas educativas seria também uma forma da democratização do ensino superior. Propõe a ruptura de um conhecimento dominante, ou, em outras palavras, a diversificação dos conhecimentos e das práticas educativas rompe com a pressuposição de uma hierarquia de conhecimento ou um centro epistemológico de poder. Ou seja, as diversas culturas, o mais diversos agentes no âmbito de um espaço social, de uma prática educativa, ou epistemológica, devem cultivar o direito ao diálogo na produção de conhecimento, de projetos curriculares e educativos e de modelos de sociabilidade inclusivos, interculturais. Esse o sentido maior da Leis 10.639/03 e 11.645/08 e do propósito epistemológico da UNILAB.

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Considerações finais

A realização deste trabalho levou em consideração o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de Licenciatura em Sociologia da UNILAB. Ou seja, o presente trabalho situa-se no campo da Sociologia da Educação. Objetivou analisar a relação/semelhança entre o propósito epistemológico da UNILAB e os sentidos da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, no que diz respeito às suas aproximações com a perspectiva intercultural. Entretanto, as discussões propostas giram em torno dos contextos de lutas e conquistas dos segmentos sociais que foram historicamente invisibilizados. Trata-se nesse sentido dos negros/afrodescendentes e indígenas.; que mesmo constituindo elementos fundamentais na formação social do Brasil, ainda são reconhecidas, e além de tudo, discriminadas.

A escolha da metodologia levou em consideração a adequação com a nossa temática. Utilizamos o método qualitativo, através de análise documental e bibliográfica. A consulta das Diretrizes Gerais da UNILAB e Estatuto permitiu a apresentação da característica especial (Integração Internacional) da Universidade, que a distingue de outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, com exceção da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), que promove a cooperação internacional em torno dos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Os documentos sobre a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, nomeadamente o *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira*, permitiram fazer uma discussão sobre os desafios da implementação dessas mesmas leis, bem como os diferentes atores que protagonizaram a luta.

O material acerca da formação da nacionalidade brasileira permitiu explicitar que a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 procura resgatar um sentido da ancestralidade brasileira, apontando para a grande singularidade da colonização portuguesa e formação do Brasil. Já o segundo sentido atribuído a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 (ampliação dos horizontes do conhecimento) elegeu a educação intercultural como objeto. Nesse sentido, procurou evidenciar a relação entre a educação intercultural com o ideal epistemológico da UNILAB, a cooperação internacional entre agentes distintos e diferentes modos de vida. De um modo geral,

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

podemos afirmar que a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 tem por objetivo valorizar histórica, política e socialmente a grande riqueza e diversidade encontra em múltiplas ordens e dimensões presentes no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANDAU, Vera Maria. "**Direitos humanos, educação e interculturalidade:** as tensões entre igualdade e diferença." *Revista Brasileira de educação* 13.37 (2008): 45-56.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. "**Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos.**" *Educação & Sociedade* 33.118 (2012): 235-250.

DE MEDEIROS PESSÔA, Jaciara Maria. **LEIS 10.639/03 E 11.645/08:(RE) CONSTRUINDO A HISTÓRIA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA.**

DIRETRIZES GERAIS DA UNILAB. Disponível em:

http://pdi.unilab.edu.br/wpcontent/uploads/2013/08/Diretrizes_Gerais_UNILAB.pdf.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GOMES, Nilma Lino. "**Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos.**" *Currículo sem fronteiras* 12.1 (2012): 98-109.

LIMA Filho, Irapuan Peixoto. "**Culturas juvenis e agrupamentos na escola:** entre adesões e conflitos." *Revista de Ciências Sociais* 45.1 (2014): 103-118

LUZ, M. A. & LUZ, N. C. P. Educação na perspectiva da ancestralidade africano - brasileira. In: BARRETO, Maria Aparecida Santos Corrêa, et al. (ed.). *Africanidade (s) e Afrodescendência (s): Perspectivas para a Formação de Professores*. EDUFES, 2012.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Editora Companhia das Letras, 2011.

República Federativa Brasileira. Diário Oficial da União, ANO CXI, nº 08, Seção 1. Brasília: Gráfica da imprensa nacional. 2003.

República Federativa Brasileira. Diário Oficial da União, ANO CXLV, nº 48, Seção 1. Brasília: Gráfica da imprensa nacional, 2008.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. FrontLog, 1996. SILVA, Vanilda Alves da e Flavinês Rebolo. "**A educação intercultural e desafios para uma escola e professor.**" *Interações (Campo Grande)* 18,1 (2017): 179-190

¹ Discente do curso de Licenciatura em Sociologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.